



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

TERMO DE ESCLARECIMENTO

Considerando pedido de esclarecimento acerca da hipótese de retificação de Edital de Licitação, ao argumento de irregularidade quanto à exigência de itens como condição de habilitação técnica relativa ao Processo Licitatório nº 061/2017 Pregão Presencial nº 025/2017, cujo objeto trata-se Registro de Preços para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de eventos para as Secretarias Municipais, prestamos os seguintes esclarecimentos após a realização de diligências junto da Inspetoria do CREA MG em São João Del Rei (MG). Senão vejamos:

Legalidade de exigência de itens alusivos ao CREA/CAU previstos no edital.

- 1) **7.1.4.** Certidão de Registro e Quitação da empresa (pessoa jurídica) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU. **7.1.5.** Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico (pessoa física) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Engenheiro Civil) e Certidão de Registro e Quitação do responsável técnico (pessoa física) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Engenheiro Eletricista) para todos os itens relativos à estrutura. **7.1.6.** Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, comprovando que o(s) profissional(is) indicados – Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista, executou(aram) obra de característica semelhante ao objeto da licitação. **7.1.7.** Comprovação de que o profissional de nível superior detentor do(s) atestado(s) pertence ao quadro de funcionários da empresa, por meio de um dos seguintes documentos, em cumprimento ao requisito do § 10 do art. 30, da Lei 8.666/93: **7.1.7.1.** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; **7.1.7.2.** Contrato de prestação de serviço em vigor; **7.1.7.3.** Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita através de apresentação do Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.

A exigência dos documentos relacionados acima encontra respaldo no que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos dispositivos que destacamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

~~§ 7º (VETADO)~~

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

Como podemos verificar a exigência constante do instrumento convocatório está prevista na Lei de Licitações que rege os procedimentos deste certame. A Lei relaciona as exigências dos itens que devem ser observados para fins de aferir se a empresa licitante e



Prefeitura Municipal de São João del-Rei

CNPJ 17.749.896/0001-09

Rua Padre José Maria Xavier, 174, Centro, CEP.: 36.307-340

Tel: (32) 3373-4469 / 4486 / 4466 / 4461

www.saojoaodelrei.mg.gov.br

possível contratada possui capacitação técnica mínima para realizar a execução do objeto do certame.

Para além da exigência contida na Lei, verificamos junto da Inspetoria do CREA MG instalada em São João Del Rei, na pessoa do funcionário Leandro Bini, a legalidade, sob o ponto de vista daquele órgão de classe, de exigência técnica conforme a documentação relacionada. Ademais, estaria a Administração Municipal incorrendo em grave erro se não cuidasse de exigir a referida documentação, vez que as exigências em comento visam apenas e tão somente assegurar condições técnicas de execução do objeto. Em outras palavras, visa garantir **minimamente** as condições de segurança relativas ao emprego das estruturas erguidas pelos licitantes se acaso vierem a ser vencedores do certame.

Por fim, não há óbice à exigência de comprovação da quitação de obrigações junto ao respectivo CREA, já que se trata de requisito definido pelos arts. 67 e 69 da Lei¹ n° 5194, de 24 de dezembro de 1966, para legítimo exercício da atividade e para participação em licitações.

Assim sendo, quanto às questões arguidas pelo reclamante Ronaldo Gonçalves - ME ficam mantidas as condições originais do edital, bem como a Retificação.

Entendendo termos esclarecido as questões suscitadas, disponibilizamos o nosso endereço de e-mail licitacao@saojoaodelrei.mg.gov.br para mais informações.

Sem mais.

São João del-Rei, 4 de maio de 2017

CLAUDINÉA DA SILVA

Pregoeira

¹ Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências.